



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação  
Constituição, para parecer.  
17/11/83  
Paiva  
Presidente

A Comissão de Finanças  
para parecer.  
17/11/83  
Paiva  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48-E-83

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS,  
INATIVOS E PENSIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores municipais ativos,  
inativos e pensionistas reajustados, a partir de 1º de  
novembro de 1983, de acordo com o escalonamento abaixo:

APROVADO  
17.11.83  
Paiva

- a) - Para os servidores que percebem até 3 SMR.... 64,118%
- b) - Para os servidores que percebem mais de 3  
SMR e até 7 SMR, o que exceder de 3 SMR .... 51,294%
- c) - Para os servidores que percebem mais de 7  
SMR e até 15 SMR, o que exceder de 7 SMR.... 38,471%

PARÁGRAFO ÚNICO - São arredondados para o múltiplo de CR\$1,00 seguin  
tes as frações verificadas por ocasião dos cálculos pre -  
vistas neste artigo.

APROVADO  
17.11.83  
Paiva

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito su  
plementares, se necessário, para cumprimento da presente  
lei, podendo cancelar rubricas próprias no presente orça  
mento.

APROVADO  
17.11.83  
Paiva

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em  
vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 04 DE NOVEMBRO DE 1983.



DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem o condão de, acompanhando legislação Federal atinente, reajustar os salários dos servidores municipais, inclusive, dos inativos e pensionistas.

O aumento ora concedido está rigorosamente dentro dos preceituados legais.

Por essas sucintas razões, vez que a matéria versada é pacífica, aguardamos a aprovação do projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 1987.

DR. VICENUE DE MARIA PAIVA

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

APROVADO  
17.11.83  
[Signature]

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 48-E-83, deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1983.

[Signature]  
[Signature]

P A R E C E R

APROVADO  
17.11.83  
[Signature]

A COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 48-E-83, deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1983.

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 48-E-83, deva ser discutido e votado com sua redação inicial.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1983.

**APROVADO**  
21.11.83  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48-E-83

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas reajustados, a partir de 1º de novembro de 1983, de acordo com o escalonamento abaixo:

- a) - Para os servidores que percebem até 3 SMR, .... 64,118%
- b) - Para os servidores que percebem mais de 3 SMR e até 7 SMR, o que exceder de 3 SMR .... 51,294%
- c) - Para os servidores que percebem mais de 7 SMR e até 15 SMR, o que exceder de 7 SMR .... 38,471%

PARÁGRAFO ÚNICO - São arredondados para o múltiplo de R\$ 1,00 seguintes as frações verificadas por ocasião dos cálculos previstos neste artigo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS 21 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1983.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
Presidente

FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA  
Vice-Presidente

JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.451/83

**CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas reajustados, a partir de 1º de novembro de 1983, de acordo com o escalonamento abaixo:**

- a) - Para os servidores que percebem até 3 SMR .... 64,110%
- b) - Para os servidores que percebem mais de 3 SMR e até 7 SMR, e que exceder de 3 SMR . . . . 51,294%
- c) - Para os servidores que percebem mais de 7 SMR e até 15 SMR, e que exceder de 7 SMR . . . 38,471%

**PARÁGRAFO ÚNICO - São arredondados para o múltiplo de CR\$1,00 seguintes as frações verificadas por ocasião dos cálculos previstos neste artigo.**

**ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.**

**ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Nendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

DR. VICENTE DE FÁRIA FAIVA  
Prefeito Municipal

